

7900

Termo de abertura

O presente livro, nº 1, com cinquenta folhas numeradas seguidamente, de um a cinquenta, servirá para a lavratura de atas da Comissão Executiva Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, legando em todas as folhas a rubrica de que faço uso.

Brasília, 23 de outubro de 1980.

Márcio Guerra
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

781

Ata da Comissão Executiva Nacional do PMDB, Partido do Movimento Democrático Brasileiro - realizada em Brasília, Distrito Federal no dia oito de dezembro de Mil Novecentos e oitenta e oito.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de Mil Novecentos e oitenta e oito nesta cidade de Brasília, às dez horas, na Sala da Presidência do Partido, na Câmara dos Deputados, reuniu-se a Comissão Executiva Nacional do PMDB. Presença: Compareceram os seguintes membros: Ulisses Guimarães, Orestes Quênia, Fernando Cunha Falcão, Delgado, Paulo Rattes, Pedro Simon, Sebastião Villela, Miguel Arraes, Alencar Furtado, Euclides Scalco, Freitas Sobrinho, Franco Mourão, Francisco Pinto e os suplentes, Valer Junior e Thiago Rodrigues. Ordem do Dia: Registro do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PMDB. Resolva a Comissão Executiva Nacional encaminhar dentro do prazo que termina no dia seis de Maio do próximo ano, ao Tribunal Superior Eleitoral, o pedido do registro definitivo do Partido para o cumprimento da legislação eleitoral pertinente à formação dos novos partidos políticos. Fundação Pedroso Horta. O Presidente expôs que a Convenção Nacional do PMDB, reunida em Brasília nos dias seis e sete de dezembro de Mil Novecentos e oitenta e oito, apurou através de uma Comissão de Proposições, especialmente designada, de que foi relator o Professor Waldin Pires, entre outras proposições, a seguinte de autoria do honorável Deputado João Gilberto: "Proposta à Convenção Nacional do PMDB - Projeto de Resolução" - A Convenção Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PMDB, reunida em Brasília, no dia seis de dezembro de Mil Novecentos e oitenta e oito decide: I - Instituir, através da Comissão Executiva Nacional do Partido, a Fundação Pedroso Horta, destinada a assegurar o PMDB no exercício de suas funções permanentes, realizar a formação de quadros partidários e promover estudos e debates políticos, econômicos, sociais e culturais. II - A Comissão Executiva Nacional providenciará a elaboração dos estatutos da Fundação, os atos de-

mais necessários ao seu registro e funcionamento e os meios
para sua instituição. Comissão Nacional do PMDB, Brasília,
15 de dezembro de Mil novecentos e oitenta. - Justificativa: O estágio
atual dos Movimentos populares e da atuação política do Partido,
está reclamando novas e vigorosas estruturas no âmbito partidário
e novos instrumentos de ação sempre das novas dimensões do antigo
Instituto Pedroso Horta, que no MDB cumpriu um elenco de fun-
ções, mas, que necessita agora de responder às exigências atuais
da luta democrática no País, representando importante papel para a
firmar o Partido, instrumentando a mobilização popular e a
melhor formação de quadros partidários. Em reunião Nacional do
Partido foi aprovada proposta para viabilizar rapidamente o
Instituto com nova estrutura. Comissão encarregada de estudos a
respeito, apresentou à Direção Nacional a qualise política, jurídica
e técnica do assunto inclinando-se pela instituição de uma Fundação
como forma de melhor desempenhar o papel reclamado para o
pedido órgão. A Fundação tem personalidade própria, condições
de funcionar e intercambiar com outras entidades, maior flexibili-
dade e agilidade, legalmente poderá receber verbas do poder pú-
blico - inclusive as subvenções orçamentárias dos parlamentares -
e de doadores particulares, mantendo, todavia, o papel funda-
mental do seu instituidor - que é o PMDB - com amplo poder de
decisão e fiscalização. A criação desta Fundação acha-se ampa-
rada no art. 2º do Estatuto do PMDB. A instituição de uma
Fundação destinada a assegurar o Partido no exercício de
suas funções permanentes, realizar a formação de quadros
partidários e promover estudos e debates políticos, econômicos,
sociais e culturais é um passo muito importante nas novas
iniciativas que o PMDB haverá de assumir na luta do povo
brasileiro por Democracia e transformação da Sociedade Bra-
sileira. Comissão Nacional PMDB, 15 de dezembro de Mil
novecentos e oitenta. A Comissão - Deputados: Jamildo Pereira,

João Gilberto e Romão Sato. Senador José Rêda. A Comissão Nacional
 Mal autorizou a proposta João Gilberto, além de outras, para a
 criação da Fundação Pedroso Horta, "à Comissão Executiva para
 ajustar-lhe as normas programáticas e estatutárias." O programa
 do PMDB, como todo programa, é um texto síntese, abriga a
 filosofia, a doutrina, os princípios e os compromissos, que devem
 ser objeto de análise, pesquisas e propostas específicas pelo pa-
 rtido, inclusive a elaboração de projetos legislativos na área
 política, econômica, social, tributária, além de outros. É
 a missão da Fundação. A Direção Nacional do PMDB, Coupo
 do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional, têm
 competência para a criação de um órgão conforme o ora logit
 do, consoante o disposto nos artigos sessenta e três, letras "g"
 "u" e "o", trinta e nove e dezessete dos Estatutos, referindo-se est
 a "Institutos de Estatutos Políticos" como órgãos de cooperação
 Partido. A Comissão Executiva, pois, para ser fiel a antigo de
 peço do Partido em instituir uma Fundação para pesquisa e el
 aboração de estudos e projetos de favor político, econômico e soci
 econômica detidamente a legislação reguladora da matéria, su
 assessora por juristas e especialistas, notadamente o Professor
 Fábio de Mattia, Mestre de Direito Civil, da Faculdade de
 Direito da Universidade de São Paulo. Foi razão predominante
 da opção partidária para a instituição de uma Fundação, a
 possibilidade de ser subvencionada pelos orçamentos da União
 do Estado e do Município, além de ser mais viável a obtenção
 de doações por particulares. Esclareceu ainda o Presidente que o
 Deputado João Gilberto, que muito colaborou, entende-se com
 integrante do Conselho Nacional de Serviço Social, do Ministério
 da Educação e Cultura, acatando sugestões para que, na or
 ganização da Fundação, esta pudesse se habilitar e receber su
 bvenções. Depois de amplo debate, em que intervieram os Senador
 Pedro Simon, Franco Mattoso e os Deputados Paulo Ratter, Euclides

8
Braldo e o Dr. Aluísio Furtado, foi aprovado o seguinte Decreto
Escritura Pública de Constituição da Fundação "Pedroso Horta"
que fazem os Membros da Comissão Executiva Nacional do
Partido Democrático Brasileiro. Saibam quantos esta virem que
nos (dia, mês e ano), nesta cidade de Brasília, Distrito Fe-
deral, em cartório, perante mim, Escrevente, compareceram os Senhores
Ulysses Guimarães e Pedro Simon (Qualificados), Presidente e Secretário
Geral da Comissão Executiva do Distrito Nacional do Movimento
Democrático Brasileiro que, devidamente autorizados pela Comissão Na-
cional daquele Partido e em nome dele e na qualidade de seus
mandatários para este ato de Fundação, conforme documentos
que me são apresentados e ficaram pesquisados nestas notas, os
presentes meus concluídos e das testemunhas acima nomeadas
no final assinadas do que dou fé, e, perante as mesmas
testemunhas pelas partes, falando um de cada vez, me foi dito
que, em cumprimento à deliberação da Comissão Nacional do
Partido do Movimento Democrático Brasileiro, se reuniram para
constituir a Fundação Pedroso Horta para Pesquisas e Estudos
Políticos, cujos estatutos terão a seguinte redação: Capítulo I -
Instituição, Constituição, Denominação e Finalidades - Art. Primeiro
1º - A Fundação Pedroso Horta, instituída pelo Partido do Movimen-
to Democrático Brasileiro, passará a ser regida pelos presentes
estatutos. Art. Segundo - A Fundação Pedroso Horta, é pessoa
jurídica de direito privado, de duração por tempo deter-
minado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital
da República. Art. Terceiro - A Fundação Pedroso Horta é ins-
tituída para o cumprimento das seguintes finalidades: I - Real-
izar Simpósios, Cursos, Seminários e promoções similares;
II - criar e manter publicações; III - Patrocinar pesquisas, estu-
dos e trabalhos de ciência política, econômica e social;
IV - Manter convênios e intercâmbio com outras entidades; V - As-
sessorar parlamentares, dirigentes partidários, Militantes, cor-

religiosos e administradores públicos; VI - Assessorar as Direções e órgãos partidários; VII - Apoiar e orientar organizações de base, institutos e departamentos do Partido, a nível estadual, municipal e distrital; VIII - Executar todas as programações autorizadas pelo seu Conselho Curador. IX - Assessorar o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, no exercício de suas funções permanentes, conforme prevê a legislação eleitoral e partidária vigentes, realizando a formação de quadros partidários e promovendo estudos e debates políticos, econômicos, sociais e culturais.


Capítulo II - Patrimônio e Receita - Art. Quarto - O patrimônio da Fundação Pedro de Horta será constituído dos seguintes bens: a) bens móveis e imóveis a ela destinados pelo instituidor; b) bens móveis e imóveis por qualquer forma transferidos à Fundação, onerosamente definitivos, por pessoas naturais e jurídicas, públicas e privadas. Art. Quinto - Constituição Receita da Fundação: a) pelo percento por cento dos recursos oriundos do Fundo Partidário; b) contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas; c) rendas provenientes da exploração de seus bens e da prestação de serviços. § Primeiro - A Fundação poderá instituir programas de contribuições por parte de colaboradores. § Segundo - As doações de pessoas físicas ou jurídicas privadas ou públicas dependerão de aceite expresso pelo Conselho Curador. § Terceiro - Entidades e organizações poderão vincular-se à Fundação desde que haja autorização expressa do Conselho Curador.

Capítulo III - Administração - Art. Sexto - São os seguintes os órgãos de Direção e Administração da Fundação: I - Conselho Curador; II - Diretoria Administrativa. Art. Setimo - O Conselho Curador é constituído pelo Presidente do Diretório Nacional e da Comissão Executiva do Partido, que o preside, pelo Presidente da Fundação e pelo Secretário-Geral da Comissão Executiva do Diretório Nacional e mais dezesseis membros eleitos pela Comissão Executiva do Diretório Nacional. Art. Oitavo -

- Ao Conselho Curador compete: a) eleger os integrantes da Diretoria Administrativa; b) decidir sobre a programação geral e atividades propostas pela Diretoria Administrativa; c) aceitar doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas e privadas; d) autorizar a alienação de bens patrimoniais, ouvido a Comissão Executiva do Diretório Nacional do Instituidor; e) deliberar sobre a extinção de Fundações e modificações dos seus Estatutos, mediante decisões aprovada por dois terços de seus Membros, com audiência prévia do Instituidor; f) aprovar a prestação de contas da Diretoria Administrativa, até 31 de março de cada ano seguinte; g) examinar livros contábeis, promover auditorias, exigir demonstrativos; h) designar os Membros dos Conselhos Editoriais de Publicações que vierem a ser editadas pela Fundação; i) representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; j) autorizar a admissão e permissão de servidores contratados pela Fundação; l) sendo necessário, designar órgãos representativos nos Estados, Territórios e Municípios. Art. Nono - É da maioria absoluta o "quorum" para eleições do Conselho Curador, da Diretoria Administrativa e aprovações das contas. Art. Decimo - O mandato dos Membros do Conselho Curador tem a mesma duração do mandato dos Membros do Diretório Nacional do Partido. Art. Decimo-Primeiro - A Diretoria Executiva é eleita pelos Membros do Conselho Curador e composta de: I - Diretor Presidente; II - Diretor Vice-Presidente; III - Diretor-Secretário; IV - Diretor-Tesoureiro; V - cinco Diretores. Art. Decimo-Segundo - Compete à Diretoria Executiva: a) apresentar ao Conselho Curador a programação geral de atividades da Fundação; b) apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária, os balanços e a prestação de contas de cada exercício financeiro; c) movimentar as contas da Fundação através do Diretor-Presidente e do Diretor-Tesoureiro; d) administrar a Fundação e praticar todos os atos de gestão administrativa, respeitada a competência estatutária do Conselho Curador; e) elaborar proposta de Regimento Interno da Fundação ou parte-

novas modificações para aprovações do Conselho Curador; f) organizar setores, departamentos ou comissões para melhor cumprimento das finalidades da Fundação, desde que aprovado pelo Conselho Curador; g) dirigir as promoções e atividades desenvolvidas pela Fundação; h) contratar e admitir servidores da Fundação, com a autorização do Conselho Curador. Art. Decimo-Tercio - Ao Diretor-Residente da Diretoria Executiva compete: a) superintender todos os serviços e interesses da Diretoria Executiva; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; c) velar pela fiel execução destes Estatutos; d) exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por lei, por disposições destes Estatutos, ou por determinações do Conselho Curador. Art. Decimo-Quarto - Compete ao Diretor Vice-Residente substituir o Diretor-Residente em seus impedimentos, ausências ou afastamentos. Art. Decimo-Quinto - Compete ao Diretor-Secretário: a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva; b) superintender os serviços da Secretaria da Comissão, assinando sua correspondência e demais documentos administrativos; c) substituir o Diretor Vice-Residente em seus impedimentos, ausências ou afastamentos. Art. Decimo-Sexto - Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) superintender e executar os serviços de tesouraria; b) movimentar as contas bancárias da Fundação, juntamente com o Diretor-Residente; c) superintender a elaboração da proposta orçamentária, de balancetes e da prestação de contas referente a cada exercício financeiro; Art. Decimo-Sétimo - Aos cinco Diretores compete desempenhar as tarefas que lhes forem confiadas pela Diretoria Executiva. Art. Decimo-Oitavo - Os membros da Diretoria Executiva terão extintos seus mandatos, simultaneamente, à extinção dos mandatos dos membros do Conselho Curador. Art. Decimo-Nono - Os cargos dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva são exercidos gratuitamente. Art. Vigésimo - O Conselho Curador e a Diretoria Executiva terão um elenco de suplentes eleitos, respectivamente, pela Comissão Executiva do Diretório Nacional e pelo Conselho Curador. Art. Vigésimo

Primeiro - É vedada a distribuição de lucros ou vantagens pecuniárias aos Membros do Conselho Curador e Diretoria Executiva bem como a seu instituidor, sob qualquer forma ou pretexto. Art. Vigésimo Segundo - O exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil. Art. Vigésimo Terceiro - Os bens patrimoniais da Fundação só poderão ser alienados mediante autorização expressa do Conselho Curador, enviada a Comissão Executiva Nacional do Constituinte. Art. Vigésimo Quarto - Compete ao instituidor dar destino ao seu patrimônio em caso de extinção da Fundação. E, de como assim o disseram e me pediram, lhes lavrei a presente que lida em voz alta, acharam em tudo conforme acertaram, autorizaram e assinaram com as testemunhas. Foi unanimemente decidido, nos termos da lei, que esse documento seria registrado em cartório competente, tendo sido autorizados a firmar a escritura, pelo Partido, o Presidente e o Secretário - Geral do Diretório Nacional, respectivamente Deputado Ulysses Guimarães e Senador Pedro Simon. O Secretário - Geral do Partido, Senador Pedro Simon, afirmou que para cumprir a decisão unanimemente tomada pelo Partido, iria entender-se com Tabelionato de Brasília para lavatura da escritura de instituição da Fundação Pedroso Horta, para posterior encaminhamento, como ordena a lei, à Secretaria de Fundações de Brasília. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente e pelo Secretário. Brasília, oito de dezembro de mil novecentos e oitenta.

Presidente: 
Secretário: 